



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 358/2021/PE

**Razão Social:** PSF DERMACAÇÃO

**Nome Fantasia:** PSF DEMARCAÇÃO

**Nº CNES:** 2714310

**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO, S/N

**Cidade:** Amaraji - PE

**Cep:** 55515-000

**Telefone(s):**

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 22/11/2021 - 11:00 a 12:20

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 e Izabelle Camila Araujo e Arandas

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Maísa Freitas da Costa; Rafaelle Rodrigues dos Santos

**Cargo(s):** Médica; Técnica de Enfermagem

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021;
- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus ( COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do Ministério Público de Pernambuco - Promotoria de Justiça de Amaraji - Procedimento 01536.000.005/2020/2020 e protocolo CREMEPE 013418/2021.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde Público e Municipal.

Não possui telefone.

Informa que conta com uma equipe (Médico - 01 - Dra. Maísa Freitas da Costa - CRM PE 29644; Enfermeira - 01; Técnico de Enfermagem - 01; Cirurgião Dentista - 01; Auxiliar de Consultório Dentário - 01; ACS (Agente Comunitário de Saúde) - 06; Recepcionista - 01; Auxiliar de Serviços Gerais) e há cerca de 1.500 pessoas cadastradas (grande maioria de área Rural).

Nega área descoberta.

A infraestrutura da Unidade em tela é bastante precária. Espaço pequeno com péssima aeração com infiltrações e mofo. Saliento ainda a ausência de dispensador de sabão líquido e papel toalha nas pias. Atenção a RDC 50 e as Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

Identificado a médica atendendo no consultório da enfermagem em virtude do ar condicionado do consultório médico não estar funcionando.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

### **2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **3. CARACTERIZAÇÃO**

- 3.1. Abrangência do Serviço: microregional
- 3.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (8:00 as 15:00)
- 3.4. Plantão: Não
- 3.5. Sobreaviso: Não

### **4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

### **5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: **Não (Espaço muito pequeno para demanda e há algumas cadeiras, mas, é insuficiente. Identificado pacientes e acompanhantes em pé em virtude de ausência de número suficiente de cadeiras.)**
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim (Enfatizo que há apenas um único banheiro na unidade.)
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.6. Controle de pragas: Não
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 5.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 5.11. Sinalização de acessos: Não
- 5.12. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

### **6. RECURSOS HUMANOS - PSF**

- 6.1. Médicos: 1
- 6.2. Enfermeiro: 1
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 6.4. Cirurgião dentista: 1
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 6
- 6.7. Assistente social: 0
- 6.8. Psicólogo: 0
- 6.9. Fisioterapeuta: 0
- 6.10. Terapeuta ocupacional: 0
- 6.11. Nutricionista: 0
- 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Psicomotricista: 0
- 6.14. Educador físico: 0
- 6.15. Musicoterapeuta: 0
- 6.16. Artesão: 0
- 6.17. Recepcionista: 1
- 6.18. Auxiliar de serviços gerais: 1

## **7. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL**

- 7.1. Consultas médicas: Por Dia = 0 - Por Mês = 100 - Por Ano = 0

## **8. PUBLICIDADE**

- 8.1. Publicidade externa / Fachada: Não

## **9. PRONTUÁRIO**

- 9.1. Guarda:: Área Comum
- 9.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não**
- 9.3. Arquivo médico: Compartilhado
- 9.4. Prontuário manual: Sim

## **10. FORMULÁRIOS**

- 10.1. Receituário comum: Sim
- 10.2. : Manual
- 10.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim
- 10.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
- 10.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
- 10.6. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não
- 10.7. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
- 10.8. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.9. : Manual
- 10.10. Atestados Médicos padronizados: Sim
- 10.11. : Manual
- 10.12. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim
- 10.13. Termo de consentimento esclarecido: Não
- 10.14. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

## **11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 11.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **12. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

- 12.1. O imóvel é próprio: Sim
- 12.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 12.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim
- 12.4. Recepção / Sala de espera: Sim

### **GUARDA DE PRONTUÁRIOS**

- 12.5. SAME: Não (No corredor.)
- 12.6. Sala de recepção / arquivo: Sim
- 12.7. Consultório: Sim
- 12.8. Sala de pré-consulta da enfermagem: **Não (No corredor. Não há privacidade.)**
- 12.9. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 12.10. Consultório médico: Sim
- 12.11. Coleta ginecológica / citológica: **Não**
- 12.12. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 12.13. Sala de reuniões de equipe: Não
- 12.14. Sanitários para os funcionários: **Não**
- 12.15. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 12.16. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 12.17. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 12.18. Copa: **Não**
- 12.19. Cozinha: Não
- 12.20. Consultório Odontológico: Sim
- 12.21. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim
- 12.22. Escovário Odontológico: Não
- 12.23. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **13. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE**

- 13.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 13.2. Condicionador de ar: Não
- 13.3. Bebedouro: Sim
- 13.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 13.5. Cesto de lixo: Sim
- 13.6. Acomodação de espera adequada: Não
- 13.7. Quadro de avisos: Não
- 13.8. Televisor: Não

### **14. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM**

- 14.1. 1 mesa tipo escritório: Não (O ambiente da sala de pré-consulta de enfermagem fica anexa a recepção, no corredor. Não há nenhuma privacidade.)
- 14.2. 3 cadeiras: Não
- 14.3. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 14.4. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 14.5. 1 estetoscópio tipo adulto: Sim
- 14.6. 1 estetoscópio tipo infantil: **Não**
- 14.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 14.8. 1 termômetro: Sim

### **15. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM**

- 15.1. 1 armário vitrine: Não
- 15.2. 1 pia ou lavabo: Sim
- 15.3. Toalhas de papel: Sim (Não há dispensador de papel toalha.)
- 15.4. Sabonete líquido: Sim (Não há dispensador de sabão líquido. Usa detergente.)
- 15.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 15.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Não
- 15.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 15.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 15.9. 3 cadeiras: Sim
- 15.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 15.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 15.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 15.13. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 15.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 15.15. 1 estetoscópio infantil: **Não**
- 15.16. 1 foco luminoso: Sim
- 15.17. 1 glicosímetro: Sim
- 15.18. 1 mesa auxiliar: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.19. 1 régua antropométrica: Sim

## **16. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA**

- 16.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim (Usa a Sala de Enfermagem.)
- 16.2. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 16.3. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 16.4. 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**
- 16.5. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
- 16.6. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 16.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 16.8. 1 estetoscópio de Pinard: Sim
- 16.9. 1 foco luminoso: Sim
- 16.10. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 16.11. Espátulas de Ayre: Sim
- 16.12. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 16.13. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 16.14. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 16.15. Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 16.16. Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim
- 16.17. Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Sim
- 16.18. Fixador citológico: Sim
- 16.19. Frasco de lugol ou solução equivalente: Sim
- 16.20. Solução de ácido acético: Sim
- 16.21. Luvas estéreis: Sim
- 16.22. Luvas de procedimento: Sim
- 16.23. Gazes esterilizadas: **Não**
- 16.24. Banheiro: Não

## **17. CONSULTÓRIO MÉDICO**

- 17.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 17.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
- 17.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 17.4. 1 mesa / birô: Sim
- 17.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 17.6. Lençóis para as macas: Sim
- 17.7. 1 armário vitrine: **Não**
- 17.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 17.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: **Não**
- 17.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 17.11. 2 cestos de lixo: **Não**
- 17.12. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 17.13. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 17.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 17.15. 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
- 17.16. 1 lanterna clínica para exame: **Não**
- 17.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 17.18. 1 otoscópio: Sim
- 17.19. 1 oftalmoscópio: Sim
- 17.20. 1 pia ou lavabo: Sim
- 17.21. Toalhas de papel: **Não**
- 17.22. Sabonete líquido: **Não**

### **18. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

- 18.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 18.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 18.3. Óculos de proteção individual: **Não**
- 18.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 18.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 18.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: **Não**
- 18.7. Pia ou lavabo: Sim
- 18.8. Toalhas de papel: **Não**
- 18.9. Sabonete líquido: **Não**
- 18.10. Álcool gel: Sim
- 18.11. Realiza curativos: Sim
- 18.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 18.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 18.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

### **19. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO**

- 19.1. O serviço é próprio: Sim
- 19.2. Armário: **Não**
- 19.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 19.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 19.5. Bancada: **Não**
- 19.6. Tanque de louça ou de aço: **Não**

### **20. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE**

- 20.1. Cadeiras: Não (Não possui sala de reunião.)
- 20.2. Cesto de lixo: Não
- 20.3. Mesa de reuniões: Não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

20.4. Quadro de avisos: Não

## 21. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 21.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 21.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 21.3. Cadeiras: Sim
- 21.4. Armário tipo vitrine: **Não**
- 21.5. Arquivo de aço com gaveta: **Não**
- 21.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 21.7. Cesto de lixo: **Não**
- 21.8. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 21.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 21.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: **Não**
- 21.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 21.12. Ambiente climatizado: Sim
- 21.13. Estrutura física adequada: **Não**
- 21.14. Cobertura da parede lavável: Sim
- 21.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: **Não**
- 21.16. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
- 21.17. Dispõe de cartão-espelho: Sim

## 22. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

### *CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)*

- 22.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Não

## 23. SALA DE OBSERVAÇÃO E NEBULIZAÇÃO

- 23.1. Dispõe de Sala de Observação e Nebulização: Não

## 24. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 24.1. Armários com chave: Não
- 24.2. Os medicamentos estão com data de validade vigente: Sim
- 24.3. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Não
- 24.4. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

24.5. Ambiente climatizado: Não

## **25. COPA**

25.1. Cadeiras: **Não**

25.2. Cesto de lixo: **Não**

25.3. Mesa para refeições: **Não**

## **26. COZINHA**

26.1. Cadeiras: Não

26.2. Cesto de lixo: Não

26.3. Fogão ou microondas: Não

26.4. Refrigerador: Sim

## **27. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**

27.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Não

## **28. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO**

28.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**

28.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**

28.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**

28.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**

28.5. Oxímetro de pulso: Sim

28.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**

28.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

28.8. Escalpe; butterfly e intracath: Não

28.9. Gaze: Sim

28.10. Algodão: Sim

28.11. Ataduras de crepe: Sim

28.12. Luvas estéreis: Sim

28.13. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

## **29. SERVIÇO PRESTADO**

29.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim (Ênfase que a Unidade NÃO possui registro no CREMEPE.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### 30. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29644	MAÍSA FREITAS DA COSTA	Regular	

### 31. RECOMENDAÇÕES

#### 31.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

31.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

31.1.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e NR 17

31.1.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

31.1.4. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e ABNT 7256

#### 31.2. FORMULÁRIOS

31.2.1. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM n° 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/SVS n° 344/1998

#### 31.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

31.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, PJ - Decreto Lei n° 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei n° 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

31.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **31.4. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

31.4.1. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

31.4.2. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

#### **31.5. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE**

31.5.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.5.2. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.5.3. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.5.4. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

#### **31.6. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA**

31.6.1. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Parecer CFM nº 08/00

#### **31.7. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE**

31.7.1. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.7.2. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.7.3. Mesa de reuniões: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 /



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2013

31.7.4. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

### **31.8. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS**

31.8.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria SVS, Nº 344 / 98

31.8.2. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.8.3. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.8.4. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

### **31.9. COZINHA**

31.9.1. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.9.2. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

31.9.3. Fogão ou microondas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

## **32. IRREGULARIDADES**

### **32.1. DADOS CADASTRAIS**

32.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

### **32.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

32.2.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.2.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

### **32.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

32.3.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

### **32.4. PRONTUÁRIO**

32.4.1. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

### **32.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

32.5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

### **32.6. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

32.6.1. Coleta ginecológica / citológica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

32.6.2. Sanitários para os funcionários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

32.6.3. Copa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

### **32.7. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM**

32.7.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.7.2. 1 estetoscópio tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**32.8. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM**

32.8.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.8.2. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

**32.9. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA**

32.9.1. 1 banqueta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.9.2. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.9.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.9.4. Gazes esterilizadas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

**32.10. Consultório MÉDICO**

32.10.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.10.2. 1 armário vitrine: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.10.3. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.10.4. 1 balde cilíndrico porta detritos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.10.5. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.10.6. 2 cestos de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

32.10.7. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N°



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056 / 2013

32.10.8. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.10.9. 1 lanterna clínica para exame: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.10.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.10.11. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.10.12. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

**32.11. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

32.11.1. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.11.2. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.11.3. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.11.4. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

**32.12. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO**

32.12.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

32.12.2. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

32.12.3. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

**32.13. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO**

PSF DEMARCAÇÃO - 358/2021/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: POSTO / ESTRATÉGIA / UNIDADE BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

32.13.1. Armário tipo vitrine: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.13.2. Arquivo de aço com gaveta: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.13.3. Cesto de lixo: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.13.4. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.13.5. Estrutura física adequada: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.13.6. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

**32.14. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO**

32.14.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.14.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.14.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

32.14.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.14.5. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**32.15. COPA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

32.15.1. Cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.15.2. Cesto de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

32.15.3. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

### **32.16. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

32.16.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

### **32.17. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

32.17.1. Sala de pré-consulta da enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

## **33. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante enfatizar que a Unidade em tela realiza atendimento a pacientes com diagnóstico ou suspeita para Covid 19 (realiza exames de swab). Informa que é utilizado a sala do médico, a sala de enfermeira ou a sala de curativo. Não conta com equipe exclusiva para realização desses atendimentos.

É fundamental avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Enfatizo que há apenas um único banheiro em toda unidade, o qual também é utilizado como DML (depósito de material de limpeza) e também como depósito de lixo (observar foto anexa).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Atenção a Portaria 1066, de 23 de setembro de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho; assim como a RDC 50 e as Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/20216.

Sugiro solicitar ao Conselho Regional de Farmácia uma vistoria na Unidade em tela. NÃO conta com climatização e a temperatura estava elevada (muito quente). Importante verificar as condições de armazenamento dos medicamentos.

Saliento também que há várias pias sem sabão líquido e sem papel toalha. Em nenhuma pia foi identificado dispensador de sabão líquido nem dispensador de papel toalha. Atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

Enfatizo que a Unidade em tela NÃO possui DIRETOR TÉCNICO - Atenção ao Decreto 20931/1932 (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991) no seu Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, HABILITADO PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA nos termos do regulamento sanitário federal.

Solicitado, no termo de vistoria, o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Protocolo para atendimento a pacientes com diagnóstico/suspeita para Covid.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária.

Amaraji - PE, 28 de novembro de 2021.

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**

**CRM - PE: 10589**

**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

---

**Izabelle Camila Araujo e Arandas  
AGENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**34. ANEXOS**



34.1. Area Externa



34.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.3. Area Externa



34.4. Area Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**34.5. Area Externa**



**34.6. Area Externa**



**34.7. Entrada**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.8. Placa com nome Unidade



34.9. Recepção



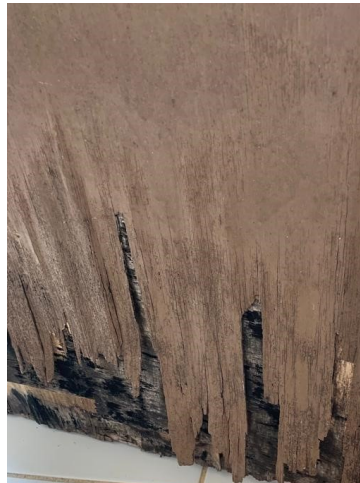




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

34.10. Recepção



34.11. Recepção



34.12. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.13. Recepção Anexo



34.14. Corredor Arquivo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

34.15. Corredor



34.16. Cozinha Banheiro



34.17. Cozinha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.18. Banheiro



34.19. Banheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

34.20. Banheiro



34.21. Banheiro



34.22. Sala Vacina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.23. Sala Vacina



34.24. Sala Vacina





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

34.25. Sala Vacina



34.26. Sala Vacina



34.27. Sala Vacina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.28. Sala Vacina



34.29. Sala Vacina







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

34.30. Sala Vacina



34.31. Cons Odontologia



34.32. Cons Odonto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.33. Cons Odonto



34.34. Cons Odonto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**34.35. Cons Odonto**



**34.36. Sala Curativo**



**34.37. Sala Curativo**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.38. Sala Curativo



34.39. Sala Curativo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

34.40. Sala Curativo



34.41. Sala Curativo

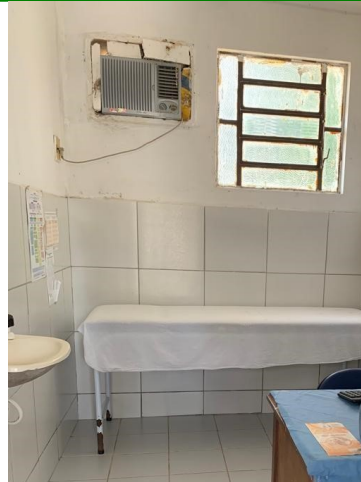


34.42. Cons Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.43. Cons Medico



34.44. Cons Medico





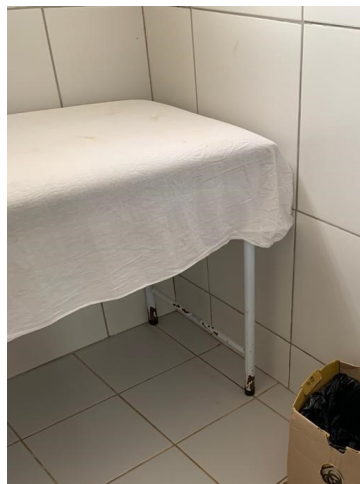
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

34.45. Cons Medico



34.46. Cons Medico

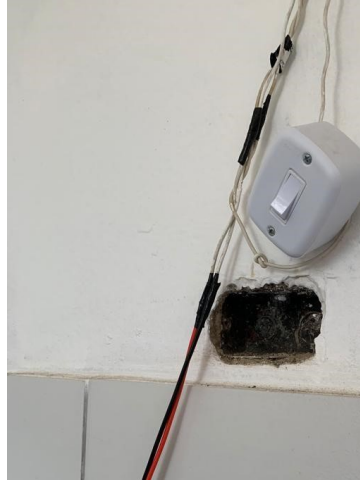


34.47. Cons Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.48. Cons Medico



34.49. Cons Medico







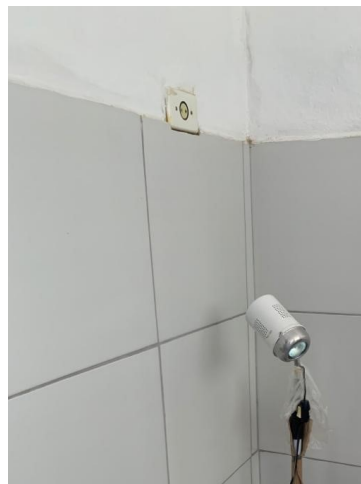
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

34.50. Cons Enfermagem



34.51. Cons Enfermagem



34.52. Cons Enfermagem

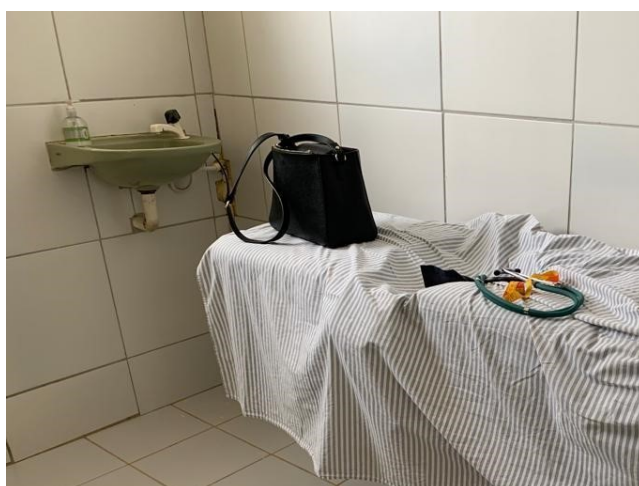


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.53. Cons Enfermagem



34.54. Cons Enfermagem





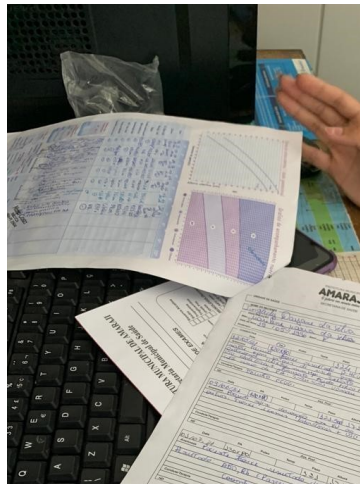
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

34.55. Cons Enfermagem



34.56. Cons Enfermagem



34.57. Cons Enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.58. Cons Enfermagem



34.59. Cons Enfermagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

34.60. Farmacia



34.61. Farmacia



34.62. Farmacia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.63. Farmacia